



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 06/08

**Processo Administrativo n.º 07/10/50.204**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMI

**Modalidade:** Convite n.º 002/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WUSTENJET – LIMPEZA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 48.621.395/0001-76, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 002/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em levantamento batimétrico com análise físico-química e bacteriológica dos materiais coletados em pontos da Lagoa Isaura Alves Telles de Lima do Parque Portugal – Campinas SP, a serem definidos pelo Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1.** Para o recebimento dos serviços o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a inspeção visual dos serviços.

**2.2.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Município de Campinas, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação que os serviços realizados atendem completamente todos os requisitos solicitados em edital e Carta-Contrato.

**2.3.** O Município de Campinas não aceitará serviço com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento.

## **QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

**4.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

## **QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## **SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 20102.15.122.2002.4188.200331.0101100000.339039, conforme fls. 151 do Processo.

## **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 
- 7.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Infra-estrutura – Departamento de Parques e Jardins, a medição do serviço executado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.1.2.** A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.
- 7.1.3.** Após a aprovação da medição pelo Departamento de Parques e Jardins, a empresa **CONTRATADA** emitirá a fatura, em conformidade com a medição devidamente aprovada.
- 7.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**7.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

**8.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 002/2008 após o recebimento da Ordem de Serviço;

**8.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**8.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

**8.1.5.** Executar os serviços da forma solicitada na Ordem de Serviço atendendo todas as exigências técnicas deste Projeto Básico e as normas vigentes;

**8.1.6.** Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio do Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, podendo a PMC, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa **CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o fornecimento.

**8.1.7.** Disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas exigidos, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

**8.1.8.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes salva-vidas, equipamentos de mergulho necessário, e outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.9.** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

**8.1.10.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**8.1.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

**8.1.12.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;

**8.1.13.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

**8.1.14.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste projeto básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**8.1.15.** Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação.

**8.1.16.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

**8.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.18.** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Ordem de Serviço e croquis ou orientações técnicas nela contidos;

**8.1.19.** Reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinalado pelo Município de Campinas;

**8.1.20.** Comunicar Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;

**8.1.21.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Campinas;

**8.1.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**8.1.23.** Paralisar, por determinação do Município de Campinas, qualquer trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.24.** Remover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

**8.1.25.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**8.1.26.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o andamento das atividades de lazer e outras atividades do Parque Portugal, e de acordo com as especificações técnicas deste projeto básico, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

**8.1.27.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

**8.1.28.** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho.

**8.1.29.** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Campinas, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

## **NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** emitir Ordem de Serviço;

**9.1.2.** fornecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sétima do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.1.4.** Garantir o acesso dos funcionários e máquinas à área sempre que necessário. É prevista a utilização de barco, o emprego de corda plástica e outros equipamentos, se necessários, tendo em vista o desconhecimento da atual situação do leito da lagoa.

## DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;

**10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 002/2008, cujos atos encontram-se no Processo n.º 07/10/50.204, em nome da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**13.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 07/10/50.204, em nome da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de março de 2008.

**OSMAR COSTA**

Secretario Municipal de Infra-estrutura

**WUSTENJET – LIMPEZA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA**

Representante Legal: Walter Wanderley Wustenberg

RG n.º 12.436.580-2

CPF n.º 068.497.238-71